



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PROURB/PRODEMA N° 01/2020

Procedimento Administrativo n° 08190.010099/19-53

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB e da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural-PRODEMA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "c", "d", "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que o Carnaval do Distrito Federal, acompanhado das manifestações artístico-culturais populares que o compõem, é reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incumbindo ao Governo do Distrito Federal proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

e a divulgação necessários à sua realização, nos termos da Lei nº 4.738/2011;

Considerando a necessidade de compatibilizar os interesses dos participantes dos eventos carnavalescos aos interesses coletivos e difusos consubstanciados na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio público e do direito ao sossego dos moradores das regiões afetadas por essas festividades;

Considerando que a população desses locais, prefeitos de quadras, representantes de conselhos comunitários e de associações de moradores têm manifestado, há muitos anos, sua irresignação com os transtornos causados no período do Carnaval, seja em razão do abuso na emissão de ruídos, do horário dos eventos, dos resíduos sólidos produzidos, da insuficiência de banheiros químicos, da falta de segurança, dos danos causados ao patrimônio público e privado, da dificuldade de circulação de veículos e de pessoas, da prática de estacionamento irregular de automóveis e da afronta dos foliões aos costumes locais;

Considerando as diversas reuniões realizadas pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, nos anos de 2015 a 2019, com a participação de Promotores de Justiça das PROURBs (Promotorias de Defesa da Ordem Urbanística) e das PRODEMAs (Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural), de representantes do Poder Público, dos blocos carnavalescos e da comunidade, para discussão acerca dos impactos gerados pelos eventos carnavalescos;

Considerando que, no dia 13 de dezembro de 2019, realizou-se, na sede do MPDFT, reunião com os órgãos públicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

do Distrito Federal com competências para atuar nas festividades do Carnaval, oportunidade em que a PDDC apresentou relatório das inspeções realizadas por membros e servidores do Ministério Público relativas ao Carnaval-Edição 2019, bem como tratou das diretrizes traçadas pelos referidos órgãos para a realização do Carnaval-Edição 2020;

Considerando que cabe ao Governo do Distrito Federal proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação integral das informações necessárias à realização do Carnaval do Distrito Federal, notadamente sobre os trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, com relação de itinerários, datas e horários de início e de encerramento dos blocos cadastrados, bem como sobre a infraestrutura a ser disponibilizada pela iniciativa privada para a realização do Carnaval;

Considerando que se mostra inviável e impraticável a realização de eventos carnavalescos no interior de quadras residenciais, face ao impacto gerado no que tange à segurança das pessoas, ao trânsito, à mobilidade, à estrutura, à preservação do patrimônio público e privado; e à destinação dos resíduos sólidos;

Considerando que o artigo 8º da Lei Distrital nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, proíbe o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estritas ou predominantemente residenciais, ou de hospitais, bibliotecas e escolas;

Considerando o disposto na Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências;

Considerando que o art. 12 do referido diploma



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

legal estabelece que a emissão de licença para eventos deve observar a preservação do interesse público, a legislação específica e os critérios relativos a: I - proteção ao meio ambiente; II - atividade permitida pela legislação urbanística; III - manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico; [...] V - horário de funcionamento; VI - preservação de Brasília como patrimônio histórico e cultural da humanidade; VII - proteção à criança e ao adolescente; e VIII - limites sonoros permitidos.

Considerando que a emissão de licença para realização de evento, em relação ao horário de funcionamento, deve ser compatibilizada com o local de sua realização, em especial se próximo às áreas residencial e hospitalar;

Considerando que o artigo 16 da Lei nº 5.281/2013 determina a interdição sumária do evento quando: I - houver transtorno descabido à comunidade ou risco iminente à segurança ou ao patrimônio público; II - não tiver sido expedida a licença para eventos ou quando ela tiver sido cassada ou revogada; III - inexistir condições para realização do evento, após constatação pelo órgão ou entidade competente;

Considerando que o órgão ou entidade responsável pode solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades de fiscalização ou segurança pública, com a finalidade de garantir o exercício do poder de polícia e o cumprimento da interdição;

Considerando que o Decreto nº 38.019, de 21/2/2017, estabelece, em seu artigo 5º, que a governança dos serviços públicos necessários para a realização do Carnaval deve ser executada pela Comissão Permanente do Carnaval, sob



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

a coordenação da Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal;

Considerando que as licenças para eventos de que trata a Lei n. 5.281/2014 serão emitidas pelo Centro de Integrado de Atendimento - CIAC, conforme condições e prazos previstos no Decreto n. 38.019/2017, e que o cadastro dos blocos carnavalescos, para fins de organização do espaço público e dos serviços públicos durante o período do carnaval, deve ser realizado com, no mínimo, 30 dias de antecedência no CIAC;

Considerando a Portaria Conjunta nº 03, de 26 de fevereiro de 2019, oriunda da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Cultura, que regulamentou o funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco (CIAC);

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

Considerando que a responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa pela concessão ou não de licenças para a realização de eventos em desacordo com a legislação em vigor, assim como por eventual omissão no exercício do poder de polícia estatal, será direta, imediata e pessoalmente imputada às autoridades que detenham o poder de decisão em relação ao tema;

Considerando que, na realização do Carnaval/2019, não obstante a implementação pela Secretaria de Cultura do DF



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

de um novo modelo de carnaval para o Distrito Federal, o que representou um avanço e índices otimistas, em relação ao histórico dos anos anteriores, além da atuação deste Ministério Público, em caráter preventivo, com a expedição de Recomendação, foram constatados pontos negativos relacionados à segurança, à infraestrutura, às licenças, ao trânsito e ao tratamento dos resíduos sólidos, entre outros;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual 2020 - Lei nº 6.482/2020 autorizou o montante de R\$ 1.200.000,00 para o Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2815.001 - Apoio ao Carnaval de Brasília - Secretaria de Cultura do DF, com o objetivo de atender as despesas com o Carnaval no ano de 2020, os quais devem ser aplicados em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público em prol da coletividade;

Considerando que compete ao Governador do Distrito Federal exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração do Distrito Federal; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma da Lei Orgânica; e praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo, tudo conforme preceitua o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

- 1) **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; aos Secretários de Estado de Governo,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

de Cultura, de Turismo, de Transporte e Mobilidade, de Meio Ambiente, de Segurança Pública; e aos Administradores das Regiões Administrativas do Plano Piloto e de Taguatinga, que se constituem em Polos Carnavalescos que:

a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à preservação do meio ambiente natural e construído, à proteção do patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade, ao respeito aos direitos sociais e individuais indisponíveis e, em última análise, ao cumprimento da legislação em vigor, em especial ao que dispõe o Decreto Distrital nº 38.019/2017, durante as festividades do Carnaval de 2020;

b) exijam dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, sobretudo ao que dispõe a Lei de Licenciamento (Lei nº 5.281/2013), no que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos definidos pelo Poder Público, aos limites sonoros previstos em lei, ao tratamento de resíduos sólidos incumbindo-se da coleta e destinação às cooperativas de catadores do Distrito Federal, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

disponibilização de banheiros químicos, de seguranças privados e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes de cada evento;

c) observem, na definição dos locais de aglomeração e dos trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, as limitações impostas pela legislação em vigor em relação aos horários dos eventos e aos níveis de ruído, sobretudo em áreas residenciais e próximas a hospitais, bem assim, a necessidade de se garantir o livre acesso de pessoas e veículos ao interior das quadras residenciais, de modo a compatibilizar os interesses econômicos e dos foliões aos interesses dos moradores dessas regiões;

d) determinem aos órgãos e entidades do Distrito Federal envolvidos na organização, execução e fiscalização das festividades do Carnaval de 2020 a elaboração de relatórios circunstanciados sobre as ocorrências relacionadas às suas respectivas competências (art. 30, §1º, do Decreto Distrital nº 38.019/2017);

2) **aos Secretários de Cultura e de Comunicação** que:

a) disponibilizem, com antecedência, aos demais órgãos públicos envolvidos o Calendário Oficial do Carnaval/2020, bem como os croquis dos polos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

carnavalescos, com a agenda dos eventos que ocorrerão com previsão de público;

- b) observem as diretrizes previstas nos incisos I a V do art. 16 do Decreto nº 38.019/2017, quando do planejamento e da veiculação da Campanha Oficial de Comunicação do Carnaval de Brasília, incluindo entre as mensagens-chave da Campanha pontos relacionados aos problemas e prejuízos causados aos usuários do transporte público coletivo, em razão de depredações e atos de vandalismo;
- c) recomendem aos ambulantes sobre a proibição e os riscos decorrentes da venda de bebidas em recipientes de vidro, bem como promovam campanhas educativas no sentido de conscientizar os foliões sobre a necessidade de depositar os resíduos sólidos nos recipientes apropriados, visando a sua posterior coleta.

3) ao Secretário de Transporte e Mobilidade que:

- a) determine, durante os dias do Carnaval, o incremento da disponibilidade do transporte público coletivo, com o estabelecimento de horários e roteiros a fim de viabilizar o deslocamento dos foliões durante as festividades;
- b) assegure, no planejamento do transporte público coletivo para o Carnaval, em articulação com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quantitativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

de linhas de ônibus suficiente para o retorno dos foliões residentes nas cidades da Região do Entorno do Distrito Federal;

- c) adote, em coordenação com o Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, ações na área de inteligência e medidas executivas para prevenir atos que atentem contra a segurança dos passageiros do sistema de transporte coletivo, e contra o patrimônio das concessionárias que prestam o serviço;
- d) adote providências para garantir reserva técnica de meios de transporte para cobertura de quaisquer eventualidades com a frota disponível.

4 ao Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco - CIAC que:

- a) observe rigorosamente os prazos estabelecidos em edital para a concessão de alvarás/licenças a fim de viabilizar o planejamento e a execução das ações dos órgãos de segurança e de fiscalização;
- b) não emita licenças para a realização de eventos relacionados ao Carnaval em desacordo com a legislação urbanística e ambiental aplicável, em especial a Lei Distrital nº 5.281/2013 ou sem observância dos critérios relativos à manutenção da segurança pública, segurança sanitária,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

ambiental e de proteção contra incêndio e pânico; ao horário de funcionamento; e à preservação de Brasília como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade;

- c) exija dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, em especial no que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos permitidos pelo Poder Público, aos limites sonoros previstos em lei, ao tratamento de resíduos sólidos, à disponibilização de banheiros químicos, de seguranças privados e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes de cada evento;
- d) não autorize a realização de eventos com dimensões (números de foliões e estrutura) e horários incompatíveis com as regiões predominantemente residenciais, nas proximidades de hospitais, ou que possam gerar riscos ao meio ambiente, à ordem urbanística, à saúde e à segurança da população, à livre circulação de pessoas e veículos e a bens e locais especialmente protegidos por lei;
- e) aplique as sanções previstas na Lei nº 5.281/2013 aos organizadores que excedam os limites estabelecidos nas licenças expedidas e/ou pratiquem as demais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

infrações elencadas no art. 13 da referida lei;

- f) adote as medidas cabíveis, em articulação com o Sistema de Limpeza Urbana (SLU), para assegurar que os organizadores e promotores dos eventos carnavalescos promovam o gerenciamento sustentável de resíduos sólidos durante as festividades;
 - g) promova o treinamento dos vendedores ambulantes de bebidas e alimentos credenciados para trabalhar nas festividades, esclarecendo-os sobre os principais pontos do regulamento a ser editado pela Comissão Permanente do Carnaval (art. 12 do Decreto Distrital nº 38.019/2017), e, em especial, sobre a vedação legal de comercialização de bebidas em recipientes de vidro;
- 5) **ao Secretário da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal** que:
- a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval, realizados sem o devido licenciamento ou em desacordo com os termos da licença expedida;
 - b) exerça rigoroso controle em relação ao porte, aos locais e aos horários de início



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

e término dos eventos licenciados, à ocupação irregular de áreas públicas, ao comércio não autorizado de bebidas, alimentos e outros produtos nos locais das festividades, ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais existentes nas imediações, bem como a destinação dos resíduos sólidos produzidos;

c) mantenha, em quantitativo suficiente, equipes de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

6) **aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal** que:

a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à proteção do patrimônio público e privado, e ao cumprimento da legislação em vigor durante as festividades do Carnaval de 2020, prestando apoio necessário aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para o exercício de suas funções;

7) **ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM** que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, no que concerne à emissão abusiva de ruídos durante os eventos relacionados ao Carnaval, sobretudo nas proximidades de áreas residenciais e de hospitais e no horário de descanso noturno, lavrando-se os autos de infração ambiental e demais sanções cabíveis.
- b) mantenha, em quantitativo suficiente, equipes de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;
- 8) ao Presidente do Sistema de Limpeza Urbana do DF - SLU que:**
- a) disponibilize efetivo suficiente de servidores para atuarem durante e depois de cada evento;
- b) excluídas as obrigações dos promotores dos eventos, qualificados como grandes geradores, nos termos da Lei Distrital nº 5.281/2013 e Decreto Distrital nº 35.816/2014, adote as medidas necessárias para limpeza dos locais de ocorrência das manifestações carnavalescas, em especial os blocos, também no horário compreendido entre 0h e 6h, com o objetivo de evitar o acúmulo de resíduos sólidos durante esse período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

9) **ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e aos Comandantes dos Batalhões de Policiamento de Trânsito da PMDF** que:

a) adotem as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval;

b) exerçam rigoroso controle em relação aos locais de aglomeração e aos trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, com o intuito de assegurar o acesso de veículos e de pessoas ao interior das quadras residenciais e à segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, bem como de impedir o estacionamento irregular de veículos nas imediações;

10) **ao Diretor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal** que:

a) promova ações de capacitação e eventos para que os ambulantes devidamente cadastrados tenham conhecimento da legislação sanitária quanto ao manuseio, à conservação e à manipulação de alimentos;

b) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Carnaval;

c) mantenha equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

11) **ao Diretor do METRÔ/DF** que:

a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, com o auxílio da PMDF, em relação aos eventos do Carnaval, com a finalidade de serem evitadas situações de depredação do patrimônio público, bem como a garantia da segurança dos usuários;

b) estabeleça incremento nos horários de funcionamento dos trens no metrô, antes, durante e após a realização dos eventos carnavalescos; atentando-se, primordialmente, aos horários de funcionamento dos trens em momentos posteriores à realização das festividades.

Por fim, o Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993:

1) que a **Secretaria de Cultura do Distrito Federal** elabore e encaminhe, **até o dia 30 de janeiro de 2020**, o **calendário oficial do carnaval 2020** e o Plano de Gestão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Carnaval, denominado **Plano de Apoio ao Carnaval de Brasília**, nos termos do art. 32, inciso II, do Decreto n. 3.019/2017, a todos os órgãos públicos responsáveis a organização das festividades, inclusive a este MPDFT;

2) que todas as autoridades, órgãos e entidades citadas na presente Recomendação informem, **até o dia 10 de fevereiro de 2020**, as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

3) que os órgãos PMDF, CBMDF, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, IBRAM, DETRAN/DF, Batalhão de Trânsito e Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde informem, **até o dia 10 de fevereiro de 2020**, os responsáveis pelas equipes de plantão, com os respectivos contatos telefônicos e endereços de correio eletrônico (e-mail);

4) que o Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco - CIAC encaminhe, **até o dia 10 de fevereiro de 2020**, cópias das licenças expedidas para realização dos eventos relacionados à apresentação de blocos carnavalescos do carnaval Edição/2020;

5) que a Secretaria de Cultura, o Centro Integrado de Atendimento ao Carnavalesco - CIAC, as Administrações Regionais do Plano Piloto e de Taguatinga, a PMDF, o CBMDF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, o IBRAM, o DETRAN/DF, e a Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, bem como a Comissão Permanente do Carnaval encaminhem, **no prazo de 30 (trinta) dias após o**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Carnaval 2020, cópias dos respectivos relatórios circunstanciados;

6) que a PMDF informe, **no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval 2020**, o quantitativo de participantes (incluindo foliões e organizadores dos blocos carnavalescos) de cada evento carnavalesco sob sua fiscalização.

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça
1a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA

DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça
1a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA